

Projeto de Lei nº 1287/14

AO EXPEDIENTE

02 JUN 2014

Em:

Presidente

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

03 JUN 2014

DE 2014

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

03 JUN 2014

Protocolo: 163114

Processo: 163114

MENSAGEM N. 112 , DE 29 DE MAIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 112 , DE 29 DE MAIO

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera redação do § 1º do artigo 4º, da Lei n. 2.028, de 10 de março de 2009”.

Nobres parlamentares, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, busca-se a modificação na sistemática do repasse de recursos financeiros para a realização dos Jogos Escolares no Estado de Rondônia – JOER, a fim de que sejam remetidos às Coordenadorias Regionais de Educação e/ou Conselhos Escolares das unidades de ensino dos Municípios que sediarem as fases dos jogos escolares.

Nesse sentido, em primazia dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, intenta-se a eficiência na aplicação dos recursos destinados ao JOER, cuja realização envolve, aproximadamente, 150.000 (cento e cinquenta mil) entre atletas, professores, dirigentes, técnicos, colaboradores e pessoal de apoio.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE MAIO DE 2014.

Altera redação do § 1º do artigo 4º, da Lei n. 2.028, de 10 de março de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O § 1º do artigo 4º, da Lei n. 2.028, de 10 de março de 2009, que “Institui os Jogos Escolares no Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 1º. A Secretaria de Estado da Educação repassará os recursos financeiros para a realização dos Jogos Escolares no Estado de Rondônia – JOER às Coordenadorias Regionais de Educação e/ou Conselhos Escolares das unidades de ensino dos Municípios que sediarem as fases dos jogos escolares, conforme determinação do Secretário de Estado da Educação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.